

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**DISPENSA Nº 002/2019**

**CONTRATO Nº 019/019**

**LACATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

**LOCADOR: GERLANDO PISCOPO – REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, O SR. GIANCARLO CARVALHO PISCOPO.**

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se a Justificativa visando fundamentar a realização de Termo de Distrato do Contrato nº 019/2019, que tem como o objeto findar a Locação de Imóvel para funcionamento de Depósito de Mobiliário Escolar PAR 201804394-6 e PAR 20184398-6. O presente Distrato é por ato amigável, com acordo das partes, sem qualquer penalidade à Locador e Locatário.

O motivo que leva a Administração Pública efetuar esse Distrato é a necessidade de ampliação da área do imóvel já alugada e, tendo em vista que a inscrição imobiliária é única, qual seja 01.10.006.0258.001, não há como se realizar nova dispensa, dado o possível conflito de locação por se tratar da mesma inscrição imobiliária.

Atualmente, o Espaço Pérola encontra-se sediado para acomodação de parte dos mobiliários. Como é de conhecimento de todos, nesse momento, o país inteiro sofre em razão da pandemia de Coronavírus, que já infectou milhares de pessoas, inclusive, com centenas de vítimas fatais e, por essa razão o Governo do Estado, Secretaria Estadual de Saúde, solicitaram que o espaço cedido a Semed seja desocupado imediatamente para que seja instalado o Hospital de Campanha, que visa atender as pessoas diagnosticadas com a COVID-19.

O coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa causada por um novo vírus que nunca havia sido identificado em humanos. O vírus causa uma doença respiratória semelhante à gripe e tem sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, pneumonia.

Como é cediço, todo e qualquer contrato pode sim, ser distratado. E o contrato com a Administração Pública não é diferente. No entanto, o que deve ser observado são

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

algumas formalidades que são típicas dos contratos em geral e outras que são específicas aos contratos administrativos, ou seja, aqueles mantidos com a administração pública.

A lei que regulamenta os contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, enfoca em seus artigos 77, 78 e 79 a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

**II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

(...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A lei que rege a espécie faculta aos partícipes, subordinado a conveniência para a administração, a promover a rescisão de forma amigável consoante previsão do inciso II do art 79.

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei, bem como, da doutrina. Marçal Justen Filho, em sua obra - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição - pág 830, sobre o assunto faz a seguinte referência: “ O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará .....desde que haja conveniência para a administração.”.

A rescisão contratual poderá ocorrer em uma das três hipóteses: por ato unilateral da Administração (rescisão administrativa), por acordo entre as partes (rescisão amigável), por decisão judicial (rescisão judicial).

A rescisão amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina. Vejamos o que nos ensina o saudoso mestre Hely Lopes de Meirelles em sua obra 'Direito Administrativo Brasileiro', 23ª edição, pág. 222:

*'Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita,*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

*normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por **interesse público**. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem'.  
(grifamos)*

Assim, sendo a alteração do contrato é possível, eis que o artigo 79 inciso II da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal. Diante, justifica-se a confecção do Termo de Distrato do Contrato nº 019/2019 - SEMED.

Santarém, 19 de março de 2020.

**Mara Regina Xavier Belo**  
**Secretária Municipal de Educação**  
Dec.017/2018 SEMGOF